



L E I Nº 1007/86

Dispõe sobre a aplicabilidade do Decreto-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1.986, que institui a nova unidade do sistema monetário brasileiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica aplicado na Administração da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, o disposto no Decreto-Lei nº 2.283 de 27 de fevereiro de 1.986, que institui a nova unidade do sistema monetário brasileiro.
- Artigo 2º - Serão convertidos em cruzados os valores expressos em cruzeiros, restabelecido o centavo.
- Artigo 3º - O Orçamento Público da Câmara Municipal expresso em cruzeiro somente será convertido em cruzado depois de calculada a respectiva deflação sobre o saldo de despesa e remanescente de receitas, em cada caso e de maneira a adaptá-la à estabilidade da nova moeda.
- Artigo 4º - O salário mínimo da Câmara Municipal passa a valer CZ\$ 804,00 (Oitocentos e quatro cruzados).
- Artigo 5º - Todos os salários e remunerações serão convertidos em cruzados, assegurando os fatores de conversão previsto no Decreto-Lei nº 2.283/86 e seus anexos.
- Artigo 6º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a proceder a adaptação e majoração salarial aos Servidores Estatutários sempre que os salários das profissões regulamentadas em legislação federal forem superior aos níveis previstos no quadro de pessoal da Câmara Muni



cipal de Aquidauana. com o propósito de manter a hierarquia salarial dos seus Servidores, devendo o Poder Legislativo, após a conversão, aprovar, mediante Decreto, a atualização do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de que trata a Lei nº 0956/85.

Artigo 7º - Fica restabelecida a anualidade para o aumento de salários, vencimentos, soldos e remuneração em geral, ressalvadas os reajustes compulsórios previstos no artigo 23 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 2.283/86.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE MARÇO DE 1.986



ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal